



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO
CNPJ Nº 05.042.499/0001-13

PORTARIA Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2021.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVIOURO a Portaria nº006/2021, no período de 06/05/2021 a 21/05/2021.
Ouro Verde de Goiás, 06 de maio de 2021.


Adriana Marques Lemos
Gestora do PREVIOURO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **ADELIA ALVES PEIXOTO MONTEIRO**, e dá outras providências.”

A **GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº. 017, 02 de maio de 2012, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Verde de Goiás, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **ADELIA ALVES PEIXOTO MONTEIRO**, Cargo de Professora, Matrícula nº 0347, Carga Horária 40h, na Secretaria de Educação, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$	
Quinquênio (06) (30%).....	R\$	
Gratificação de Titularidade (30%)	R\$	
TOTAL DOS PROVENTOS	RS	

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVIOURO**, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 017, 02 de maio de 2012.

IV – Fica o **PREVIOURO** obrigado à promover a contribuição previdenciária dos servidores aposentados que o valor dos seus proventos seja superior ao teto do RGPS, que representa o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 01/01/2021.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO
CNPJ Nº 05.042.499/0001-13

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de maio do ano de 2021.**

Ouro Verde de Goiás-GO, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2021.


Adriana Marques Lemos
Gestora do **PREVIOURO**

